



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Av. Santo Antônio, 126 – Palácio Celso Galvão (2º Andar), CEP 55293-294 – Centro, Garanhuns/PE.

Telefone: (87) 3762-7025. E-mail: procuradoriagaranhuns@gmail.com

Ofício nº 258-A/2021

Garanhuns, 13 de agosto de 2021

A Secretária de Cultura do Município de Garanhuns,
Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns
Rua Siqueira Campos, 75 – Santo Antônio,
55293-010 – Garanhuns/PE

Assunto: Envio de Parecer Jurídico referente a análise de celebração convênio de cooperação técnica, com repasse de recursos financeiros, entre o MUNICÍPIO DE GARANHUNS E A ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o parecer jurídico em anexo, cujo teor diz respeito a análise de celebração convênio de cooperação técnica, com repasse de recursos financeiros, entre o MUNICÍPIO DE GARANHUNS E A ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO ANDRÉ LIMA DO COUTO SOARES

OAB/PE nº 16.106

Procurador Geral do Município – Portaria nº 011/2021 – GP

Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Garanhuns – Portaria nº 018/2021 – GP

Sandra



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PARECER JURÍDICO

OBJETO: ANALISAR A MINUTA DO CONVÊNIO Nº 001/2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE GARANHUNS E A ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS PARA EXECUÇÃO DA DECORAÇÃO DO EVENTO "A MAGIA DO NATAL" EDIÇÃO 2021
ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
INTERESSADO: ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUIÇÃO. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: ANÁLISE DA MINUTA DO CONVÊNIO Nº 001/2021.

- OBJETO DO AJUSTE EVENTO DE INTERESSE RECÍPROCO DOS PARTÍCIPES, QUE ESTÁ LIGADO AO **FOMENTO** E A AJUDA FINANCEIRA E TÉCNICA **AS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, SEM FINS LUCRATIVOS**, PÚBLICAS OU **PRIVADAS**, CUJA ATIVIDADE REFLETE NAS ÁREAS DE CULTURA E TURISMO NO ÂMBITO MUNICIPAL;

- A ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS É ENTIDADE PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE JÁ PARTICIPOU DA DECORAÇÃO/ORNAMENTAÇÃO DE EDIÇÕES ANTERIORES DO EVENTO "A MAGIA DO NATAL" NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS;

- A CONTRAPARTIDA DA ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PARA REALIZAR O OBJETO DESTES CONVÊNIO DIZ RESPEITO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS INSERIDOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COM DESTINAÇÃO VINCULADA ÀS ATIVIDADES RELACIONADAS AO EVENTO "A MAGIA DO NATAL 2021";

- HÁ PREVISÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CONJUNTA DA ENTIDADE ASSOCIATIVA E DE SEUS DIRETORES QUANTO A CONSTATAÇÃO DE EVENTUAIS INCONGRUÊNCIAS/INCONSISTÊNCIAS E/OU DESVIO DE FINALIDADE NO EMPREGO DOS RECURSOS REPASSADOS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENAS CABÍVEIS;

SABRIN



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- NÃO HAVERÁ ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE GARANHUNS EM RELAÇÃO A UTILIZAÇÃO E/OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, DADO QUE INEXISTE VINCULAÇÃO E/OU SUBORDINAÇÃO (FÁTICA E/OU JURÍDICA) DO PESSOAL DA ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS EM RELAÇÃO AO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL, O QUE SE HARMONIZA COM O DISPOSTO NO ART. 11, § 5º, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 4.065, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014;

- NECESSIDADE DE OBSERVAR O PRAZO DESCRITO NA CLÁUSULA QUARTA DO CONVÊNIO Nº 001/2021 PARA EMITIR A NOTA DE EMPENHO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, NOS TERMOS DOS ARTS. 58, 59 E 61, DA LEI ORDINÁRIA FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, PARA QUE, *A POSTERIORI*, SEJA FEITA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA EM TEMPO HÁBIL PELO ÓRGÃO COMPETENTE, CONSOANTE O TEOR DOS ARTS. 61 A 64, DA LEI ORDINÁRIA FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964;

- LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONVÊNIO Nº 001/2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE GARANHUNS E A ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS.

I – DOS FATOS

Trata-se de parecer jurídico, solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, instando esta PROCURADORIA/SECRETARIA a analisar a legalidade das cláusulas e condições pactuadas na minuta do Convênio nº 001/2021 – firmado entre o Município de Garanhuns e a ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS – cujo objeto diz respeito ao “[...] incentivo financeiro ao artesanato municipal, com objetivo de executar o projeto de decoração do evento a Magia do Natal 2021, incluindo, todas as despesas necessárias a aquisição de material e despesas com os associados (artesãos), com o fim único e exclusivo de proporcionar a realização do evento que acontecerá no período previsto de 19 de novembro de 2021 a 09 de janeiro de 2022, de acordo com o plano de trabalho submetido pela SEGUNDA CONVENIENTE e aprovado pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, sendo tal documento parte integrante deste Convênio para todos os fins”.

Para subsidiar a emissão deste parecer, foram acostados os seguintes documentos: **a)** 01 (uma) cópia do Convênio nº 001/2021, com 08 (oito) páginas; **b)** 01 (uma) cópia do Plano de Trabalho do Convênio nº 001/2021, com 25 (vinte e cinco) páginas.



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

É o que havia de interessante a relatar. Passo a fundamentar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Consoante dispõe o art. 3º e o Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº 4.494/2018, incumbe ao Secretário de Assuntos Jurídicos a **emissão de pareceres sobre o interesse da municipalidade**, assessorando juridicamente as secretarias e demais órgãos da administração direta do Município (GARANHUNS, 2018).

Logo, o parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Portanto, incumbe a Secretaria de Assuntos Jurídicos – órgão este apresentado pelo Secretário da Pasta – a emissão deste ato administrativo, nos termos do requerimento formulado.

Feitas essas considerações, sigo na análise do pedido.

Trata-se de parecer jurídico que busca analisar, sob o crivo da legalidade, a minuta Convênio nº 001/2021 – firmado entre o Município de Garanhuns e a ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS – cujo objeto diz respeito ao “[...] incentivo financeiro ao artesanato municipal, com objetivo de executar o projeto de decoração do evento a Magia do Natal 2021, incluindo, todas as despesas necessárias a aquisição de material e despesas com os associados (artesãos), com o fim único e exclusivo de proporcionar a realização do evento que acontecerá no período previsto de 19 de novembro de 2021 a 09 de janeiro de 2022, de acordo com o plano de trabalho submetido pela **SEGUNDA CONVENENTE** e aprovado pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**, sendo tal documento parte integrante deste Convênio para todos os fins”.

Antes de iniciar a análise do *meritum* deste parecer, cumpre destacar que, segundo Bittencourt², convênios administrativos são:

[...] acordos firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre elas e particulares, objetivando interesses comuns, sempre lastreados pelo interesse público.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.

² BITTENCOURT, Sidney. **Licitação passo a passo: comentando todos os artigos da Lei no 8.666/93 totalmente atualizada: levando também em consideração a Lei Complementar no 123/06, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas**. 7. ed., rev., ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

gabriel



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

O convênio não deve ser confundido com o contrato. Neste último, os interesses são opostos e diversos. **No convênio, não, pois os interesses são paralelos e comuns.** Em face de sua natureza, **tipicamente de cooperação, o convênio não exige a licitação prévia.** Não cabe, portanto, a exigência de licitação para esse tipo de acordo.

Sendo assim, para que seja possível a utilização do convênio administrativo, é necessário a existência **de interesses comuns entre os signatários, revelando o aspecto cooperativo que se ampara no interesse público.**

Mister esclarecer, para fins de contextualização, o que dispõe o Plano de Trabalho do Convênio nº 001/2021:

[...]

Ao falar do Projeto requer necessariamente expressar alguns pontos importantes sobre a Cidade de **Garanhuns**: a mesma se diferencia de outras cidades do interior do Nordeste pelo clima ameno de montanha e sinuosidade, bem arborizada e com praças de jardins coloridos e charmosos, trazendo o título de “Cidade das flores” e “Suíça Pernambucana”, por seu clima e pelo monumental **“Palácio Celso Galvão”**. A cidade possui inúmeros pontos relevantes de visitação turística, tais como, em especial, o “Relógio das Flores”, reconhecido internacionalmente como criação única, existente em poucos lugares no mundo em que existem peças semelhantes. Garanhuns é cidade de gastronomia aguçada, de rede hoteleira aconchegante, de população refinada e de destino turístico no cenário brasileiro, sem dúvida alguma.

Garanhuns possui **um grande histórico de Eventos** realizados e de uma história Cultural muito relevante, sediou muitos Festivais e ainda traz como seu “carro chefe” O **Festival de Inverno de Garanhuns**; e outros, como o Festival Internacional de Literatura Infantil, O Viva Dominginhos e A Magia do Natal. Garanhuns se consolida como um destino de turismo, de eventos geradores de grandes fluxos de turistas apreciadores da boa música, do bom clima e de eventos de qualidade.

[...]

De acordo com o trecho supratranscrito, identifica-se que o Município de Garanhuns possui intensa vocação turística e cultural, e a realização da edição anual do evento “A Magia do Natal” contribui para consolidar a imagem do Município com um dos destinos mais procurados no período natalino, destacando o fato de que, por intermédio da Lei Ordinária Estadual nº 16.657, de 04 de outubro de 2019 (D.O.E. 05.10.2019), o referido evento foi inserido no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o que ratifica sua importância e relevância.

Observe-se, neste sentido, o que prelecionam os dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014 (Estabelece normas para celebração de convênios entre o

4

Albino



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

município e entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, e das outras providências), citados a seguir:

Art. 1º. Ficam regulamentados os convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres, celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolva ou a cooperação técnica, ou a transferência de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, ou os dois juntos, ou oriundos de outras fontes, nos seguintes termos;

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a cooperação técnica ou transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município e tenha como partícipes: de um lado, órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgãos ou entidade da administração pública federal ou estadual, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

[...]

V - conveniente - órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, **bem como entidade privada sem fins lucrativos**, com o qual a administração municipal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres;

VI - beneficiários finais; população diretamente favorecida pelos investimentos;

[...]

XVII - cooperação técnica: as atuações que não envolvam a transferência de recursos financeiros e que seja celebrado com a finalidade de proporcionar a colaboração mútua para o desenvolvimento de atividades que resultem em benefícios diretos ou indiretos à coletividade.

[...]

Art. 4º. Constitui cláusula necessária em qualquer convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres dispositivo que indique a forma pela qual a execução do objeto será acompanhado pelo concedente.

[...]

§ 2º - Deverá ser designado formalmente pelo ordenador de despesa um servidor do órgão concedente, para fiscalizar a execução do objeto pactuado.

SABINO



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

§ 3º - **O servidor designado para ser o fiscal do convênio, termo de parceria ou instrumento congênere deverá ser comunicado oficialmente, cientificando-o de sua responsabilidade, sendo anexada cópia do ato aos autos.**

[...]

Art. 6º. A contrapartida do conveniente poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis.

[...]

§ 2º - **Quando atendida por meio de bens e serviços, constará do convênio cláusula que indique a forma de aferição da contrapartida.**

[...]

Art. 12. **O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo**, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

[...]

Inicialmente, cabe ressaltar que a minuta do referido convênio possui 14 (catorze) cláusulas em referência aos seguintes itens: **a)** dos objetos; **b)** do fundamento jurídico; **c)** do prazo; **d)** do valor; **e)** das obrigações; **f)** da responsabilidade; **g)** do pessoal; **h)** da prestação de contas; **i)** do aditamento; **j)** da fiscalização; **k)** da denúncia/extinção do convênio; **l)** das alterações das condições; **m)** da rescisão, e; **n)** do foro.

Em relação ao objeto (item “**a**”, neste tópico), podemos destacar a existência de **interesse recíproco entre o Município de Garanhuns e a ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS**, na medida em que o evento “A Magia do Natal” **está ligado ao fomento da cultura e do turismo local, com perspectiva de geração de novas frentes de trabalho e renda no âmbito municipal, ao mesmo tempo em que eleva os trabalhos de artesanato e artes plásticas da Entidade Associativa ao protagonismo no cenário nacional, ante a divulgação do evento nos meios de comunicação/mídias sociais.**

Vale recordar, por oportuno, o que preleciona a Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, cuja ementa “**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, suas denominações, e dá outras providências**”:

[...]

SABO



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Art. 5º. O Município de Garanhuns tem como objetivo permanente, assegurar a população condições indispensáveis de acesso a níveis crescente de progresso e bem estar, e em especial assegurar:

[...]

XII - o **fomento** e a ajuda financeira e técnica as organizações sociais, fundações, **associações, sem fins lucrativos**, públicas ou **privadas**, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, **cultura**, turismo, lazer e meio ambiente;

[...]

Uma vez que a ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS é entidade privada sem fins lucrativos que representa os interesses dos artesãos associados, e tem, dentre as suas finalidades, **incentivar e divulgar a produção dos trabalhos de artesanato**, é possível concluir que o referido convênio trata-se de instrumento hábil a formalizar a cooperação entre o Município de Garanhuns e a Entidade, visto que as atividades lá realizadas constituem a ornamentação do evento “A Magia do Natal 2021”, razão pela qual o objeto do Convênio nº 001/2021 está em consonância com a legislação correlata ao tema, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 4.065/2014.

Quanto ao fundamento jurídico (item “**b**”, neste tópico), destaca-se que, nos termos do art. 1º, inc. II, da Lei Ordinária Municipal nº 3.878, de 27 de fevereiro de 2013, compete a Secretária Municipal de Cultura firmar o presente convênio, uma vez que lhe foi delegada a competência *ex lege* para autorizar a despesa, ao passo que o convênio em si será regulado pelo disposto na legislação específica – a saber, Leis Ordinárias Municipais nº 4.065, de 07 de novembro de 2014 e nº 4.503, de 12 de novembro de 2018 – com aplicação subsidiária da Lei Ordinária Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

No que diz respeito ao prazo (item “**c**”, neste tópico), é necessário consignar que o convênio foi elaborado com vistas à realizar a edição anual do “A Magia do Natal 2021”, razão pela qual o prazo de início foi estabelecido em 17.08.2021 e o seu término se dará em 31.01.2022, contemplando prazo hábil para reunir o acervo documental necessário à prestação de contas dos recursos transferidos neste instrumento.

Bem, quanto ao valor (item “**d**”, neste tópico), cabe assinalar que os recursos (leia-se, contrapartida) serão repassados por intermédio do Convênio nº 001/2021 estão inseridos na

ARON



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultural, cuja vinculação é destinada à “Manutenção das atividades relacionadas ao evento MAGIA DO NATAL”, que neste convênio refere-se a importância de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) para realizar o disposto no objeto do ajuste, em consonância ao que prevê o art. 6º, § 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014.

Já no que diz respeito as obrigações (item “e”, neste tópico), vale salientar que, além de repassar o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), caberá ao Município de Garanhuns designar servidor(a) para exercer as atribuições de fiscal de convênio, o que se amolda ao que preceitua o art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014, bem como se manifestará acerca da prestação de contas enviada pela ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS, ao passo que à Entidade Associativa incumbe o recebimento e a aplicação dos recursos repassados na estrita observância do objeto, devendo ainda prestar contas das despesas realizadas para realizar as atividades descritas no objeto, submetendo-as ao Município de Garanhuns.

Referente as responsabilidades (item “f”, neste tópico), destaca-se a previsão de responsabilização conjunta dos dirigentes e da Entidade quanto a hipótese de constatação de incongruência/inconsistências e/ou desvio de finalidade no emprego dos recursos disponibilizados no presente instrumento, sendo os valores eventualmente desviados objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal, sem prejuízo das sanções de natureza criminal e administrativa cabíveis, o que demonstra a precaução do Ente Público quanto a segurança jurídica na transferência de recursos.

Gize-se, quanto a utilização de pessoal na execução das atividades descritas no Convênio nº 001/2021 (item “g”, neste tópico), que não haverá ônus para o Município de Garanhuns em relação a utilização e/ou eventual contratação de pessoal, a qualquer título, dado que inexistente vinculação e/ou subordinação (fática e/ou jurídica) do pessoal da ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS em relação ao Ente Público Municipal, o que se harmoniza com o disposto no art. 11, § 5º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014, bem como do art. 71, *caput* e §º 1, da Lei Ordinária Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Há que se destacar, quanto a prestação de contas (item “h”, neste tópico), que caberá a ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS, no prazo de até 30 (trinta) dias

SALVO



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

após o encerramento do Convênio nº 001/2021, encaminhar a prestação de contas para o Município de Garanhuns, sendo tal cláusula estipulada de acordo com o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014. Já quanto ao aditamento (item “**i**”, neste tópico), é necessário assinalar que, excluída a hipótese de aumento das demandas relacionadas ao Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Garanhuns – à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público (art. 6º, inc. IX, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013) – **é vedada a alteração do objeto do convênio**, o que se amolda ao disposto no art. 1º, § 1º, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014.

Zelando pela correta fiscalização e acompanhamento da execução do Convênio, observa-se, no bojo da cláusula que trata da fiscalização (item “**j**”, neste tópico), que compete ao Município de Garanhuns designar servidor(a) para exercer as atribuições de Fiscal do Convênio, primando pela higidez na aplicação dos valores repassados para a Entidade, para garantir a integral realização do objeto com legalidade, eficiência e sob o enfoque da supremacia do interesse público, monitorando e avaliando a execução do referido convênio à luz do Plano de Trabalho, que o integra para todos os fins, sendo que as atribuições do(a) Fiscal de Convênio estão fixadas de acordo com a *mens legis* do art. 4º, § 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014.

Acerca da denúncia/extinção do convênio (item “**k**”, neste tópico), convém destacar que as cláusulas observaram o disposto no art. 12, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014, uma vez que, pela natureza de cooperação do convênio, basta a comunicação por escrito do Município de Garanhuns ou da ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS para formalizar o desinteresse em continuar a execução do referido ajuste.

Bem, a respeito da alteração das condições estabelecidas (item “**l**”, neste tópico) encontra respaldo no art. 65, da Lei Ordinária Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que é aplicada subsidiariamente a Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014, por força do que preceitua a Lei Ordinária Municipal nº 4.503, de 12 de novembro de 2018.

Cuida-se, por fim, que as cláusulas referentes a rescisão (item “**m**”, neste tópico) e ao foro (item “**n**”, neste tópico), se amoldam ao previsto no art. 77 e 78, da Lei Ordinária Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que é aplicada subsidiariamente a Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014, por força do que preceitua a Lei Ordinária Municipal nº 4.503, de 12 de

Salvo



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

novembro de 2018, bem como obedece a regra de competência do art. 79, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007, cuja ementa "*Dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências*".

Diante do exposto, considerando que, de acordo com o teor da CLÁUSULA QUARTA do Convênio nº 001/2021, **o repasse de recursos à ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS será efetuado em 04 (quatro) parcelas**, a saber: **a) – Primeira Parcela**, no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), **com previsão de pagamento para 23.08.2021;** **b) – Segunda Parcela**, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), **com previsão de pagamento para 20.09.2021;** **c) – Terceira Parcela** no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), **com previsão de pagamento para 20.10.2021**, e ; **d) – Quarta Parcela** no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), **com previsão de pagamento para 20.11.2021**, deverá a Secretária Municipal de Cultura, à luz do art. 1º, *caput* e inc. II, da Lei Ordinária Municipal nº 3.878, de 13 de fevereiro de 2013 e dos arts. 58, 59 e 61, da Lei Ordinária Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, providenciar a emissão da nota de empenho à Secretaria Municipal de Finanças dentro do prazo previsto no referido Convênio, para que seja providenciada a respectiva liquidação da despesa empenhada, nos moldes dos arts. 61 a 64, da Lei Ordinária Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o cronograma de cada parcela fixado no instrumento de convênio.

No tópico a seguir eis a conclusão do presente parecer.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos termos dos arts. 58, 59, 61 a 64, da Lei Ordinária Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; dos arts. 77 e 78, da Lei Ordinária Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 79, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007; art. 1º, inc. II, da Lei Ordinária Municipal nº 3.878, de 13 de fevereiro de 2013; arts. 5º, inc. XII, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, bem como do disposto nas Leis Ordinárias Municipais nº 4.065, de 07 de novembro de 2014 e 4.503, de 12 de novembro de 2018, esta PROCURADORIA/SECRETARIA **OPINA** pela **legalidade** das cláusulas e condições estabelecidas no Convênio nº 001/2021 entre o Município de Garanhuns e a ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS.

Silvia



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

É o presente parecer, em caráter opinativo, salvo melhor juízo da Autoridade Competente.

Garanhuns, 13 de agosto de 2021.

Paulo André Lima do Couto Soares

OAB/PE nº 16.106

Procurador Geral do Município – Portaria nº 011/2021 – GP
Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Garanhuns – Portaria nº 018/2021 – GP

5/8/21